



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 035/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PORTÃO E ESQUADRIAS METÁLICAS PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO, REPARO E REFORMA NO IMÓVEL URBANO, PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE (R-1/M-1.847), SITO À RUA PAULO FÁVARO, Nº 44, JARDIM EUROPA, NESSA CIDADE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82 ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, com sede à Rua Dr. Vicente Machado nº 530, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador o Sr. REINALDO RAMOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 690.410.598-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 011/2011 (PMRC), homologado em 28 de Março de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção diversos, portão e esquadrias metálicas para obras de manutenção, reparo e reforma no imóvel urbano, pertencente a municipalidade (R-1/M-1.847), sito à Rua Paulo Fávaro, nº 44, Jardim Europa, nessa cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 011/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto/ Especificação	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Areia lavada média	JB	m3	5	30,00	150,00
2	Argamassa p/ assentamento de cerâmica - sc 10 kg	Cola Bem	uni	8	5,80	46,40
3	Cal líquido - 1 L	Alvenarit		3	6,00	18,00
4	Cimento p/ construção - 50 kg	Votoran		15	19,00	285,00
5	Dobradiça cromada - 3,5 - c/ parafusos	Meekel	uni	3	2,60	7,80
6	Fechadura interna - cromada	Soprano	uni	1	18,00	18,00
7	Lixa nº 80	Bosch		30	0,50	15,00
8	Massa corrida acrílica - 18 L	Têlhacor	uni	2	50,00	100,00
9	Pincel médio - nº 1	Compel	uni	4	1,50	6,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO,  
ESTADO DO PARANÁ**



10	Piso cerâmico esmaltado - 1ª linha - PEI 5 - barro branco - cor a definir	Cecafi	m2	40	12,00	480,00
11	Porta de madeira - almofadada - 82 X 210 cm	MM	uni	1	100,00	100,00
12	Quadro central para disjuntores	IPCL	uni	1	16,00	16,00
13	Rejunte para piso - cor a definir	Quartzolit	k	8	2,00	16,00
14	Rolo de lã (pele de carneiro) - 20 cm - c/ cabo	Tigre	uni	4	14,00	56,00
15	Soleira de mármore - 150 X 80 cm	Venturini	unj	1	17,00	17,00
16	Tábua para beiral 18 cm	MM	m	25	10,85	271,25
17	Telha cerâmica - tipo francesa - 1ª qualidade	SP	uni	60	1,10	66,00
18	Tinta látex PVA - 18 L - 1ª qualidade - cor a definir	Suvnil	uni	12	150,00	1.800,00
19	Tinta óleo - 3,6 L - 1ª qualidade - cor branca	Suvnil	uni	8	43,00	344,00
20	Tinta para piso - 18 L - 1ª qualidade - cor cinza	Suvnil	uni	6	130,00	780,00
21	Tinta para telhado - 18 L - 1ª qualidade - cor cerâmica	Telhacor	uni	5	135,00	675,00
22	Verniz brilhante - 3,600 L	Telhacor	uni	2	34,00	68,00
24	Rufo de 40 cm	Mercefe	m	22,1	9,60	212,16
26	Vitrô de correr de 2 X 1 m	Girassol	uni	1	160,00	160,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 011/2011 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.707,61 (Cinco mil setecentos e sete reais e sessenta e um centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26; objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 04 de Abril de 2011 à 03 de Outubro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 011/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	15	2	050	3390304200	1015	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias Material para manutenção de bens imóveis



### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10%-(dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 011/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

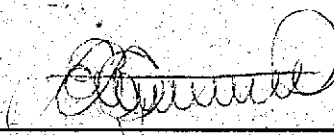

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Abril de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Reinaldo Ramos**  
Oliram Com. de Mat. p/ Construção Ltda – Contratada

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Telefone: (41) 3536-1176 das 8:00 às 19:30 e das 13:30 às 16:30 hs  
 Ribeirão Claro, 06 de abril de 2011.  
 Edna Ap. Sadelin Varoli  
 Pres. da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
 PORTARIA Nº 056/2011  
 O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**Art. 1º** - Nomear, em caráter interino, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 20/2009, de 31/03/2009, o servidor municipal **Raphael Alberto Ziroldo Helvig da Silva**, matrícula 1108/8, para exercer a função de confiança de **Chefe do Departamento de Telemarketing**, símbolo FC-08, durante o período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 6 a 20 de abril do corrente ano.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2011.  
**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
 RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2011 (PMRC)  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇO**  
**RETIFICA-SE** a publicação do Extrato do Contrato nº 032/2011 (PMRC) do Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC), publicado no Jornal Pétrola do Norte de 06 de Abril de 2011, às fls. 05 da Edição nº 735, cujo teor correto é:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2011 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 – (PMRC)**  
**Objeto:** A aquisição de material de higiene e limpeza; copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 75.449.579/0001-73  
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.  
**Contratada:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA

**CNPJ/MF:** 12.800.933/0001-42  
 Valor: R\$ 2.173,40 (Dois mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos)

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Município de Jacarezinho**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**PREGÃO 23/2011**  
 Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquivar-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93.  
 Jacarezinho, 06 de abril de 2011.  
 Monalisa Sanches Revoredo  
 Diretora de Compras e Licitações

**AUTO ELÉTRICA STOCKCAR**  
**Fones: (41) 3525-8600**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2011 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 – (PMRC)**  
**Objeto:** A aquisição de materiais de construção diversos, portão e esquadrias metálicas para obras de manutenção, reparo e reforma no imóvel urbano, pertencente à municipalidade (R-17/M-1.847), sito à Rua Paulo Favaro, nº 44, Jardim Europa, nessa cidade.  
**Contratada:** OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
**CNPJ/MF:** 75.230.367/0001-09  
 Valor: R\$ 5.707,61 (Cinco mil setecentos e sete reais e sessenta e um centavos).

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
**Vigência:** 04 de Abril de 2011 a 03 de Outubro de 2011.  
**Assinatura:** 04 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2011 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 035/2011 – (PMRC)**  
**Objeto:** A locação de um imóvel urbano, comercial, em alvenaria, medindo 99,69 (noventa e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), sito neste município à Rua Cel. Emílio Gomes, 703, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
**Contratada:** LUIZ HENRIQUE LUCCA O'CAMPOS  
**CPF/MF:** 349.808.229-91  
**Valor:** R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais).  
**Pagamento:** 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.  
**Vigência:** 01 de Abril de 2011 a 01 de Abril de 2012.  
**Assinatura:** 01 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**BACCON**  
**Atendemos**  
**Jacarezinho**  
**e Região**  
**FATELOS ENTREGAS (14)**  
**3525-2843**  
**9964-5674**

noze reais e noventa centavos).  
**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
**Vigência:** 01 de Abril de 2011 a 31 de Dezembro de 2012.  
**Assinatura:** 01 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2011 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 035/2011 – (PMRC)**  
**Objeto:** A locação de um imóvel urbano, comercial, em alvenaria, medindo 99,69 (noventa e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), sito neste município à Rua Cel. Emílio Gomes, 703, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
**Contratada:** LUIZ HENRIQUE LUCCA O'CAMPOS  
**CPF/MF:** 349.808.229-91  
**Valor:** R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais).  
**Pagamento:** 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.  
**Vigência:** 01 de Abril de 2011 a 01 de Abril de 2012.  
**Assinatura:** 01 de Abril de 2011.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**BACCON**  
**Atendemos**  
**Jacarezinho**  
**e Região**  
**FATELOS ENTREGAS (14)**  
**3525-2843**  
**9964-5674**